

IVAUCHER

O IVA QUE VAI E VOLTA

Medida de dinamização dos setores mais afetados pela pandemia

A aplicação do IVAucher divide-se em três fases:

FASE 1 - ACUMULAÇÃO JUNHO, JULHO E AGOSTO



- Os consumidores (pessoas singulares com NIF português) podem **acumular o IVA pago** nas compras efetuadas nos setores da **restauração, alojamento e cultura**, bastando para tal pedir fatura com o seu NIF;
- A acumulação do benefício é independente do meio de pagamento;
- A **adesão** do consumidor consiste apenas em **associar um cartão bancário ao seu NIF**;

- **Não existe um montante** de acumulação máximo;
- O comerciante não precisa fazer nenhuma adesão para que os seus clientes acumulem o benefício;
- Para que os consumidores possam usar o IVAucher no seu estabelecimento, terá que ser preenchido um formulário de adesão e disponibilizar uma das seguintes funcionalidades: Um TPA compatível, ou a APP do IVAucher para comerciantes, ou ainda atualizar um sistema de faturação compatível;
- A adesão não é obrigatória;
- Não existe uma data limite para adesão, sendo que começou a 15 de junho;
- Os estabelecimentos aderentes terão um **selo IVAucher** afixado.

FASE 2 - APURAMENTO SETEMBRO



- Validação do montante do benefício apurado;
- O apuramento do benefício é feito de forma automática pela AT (na App E-fatura ou no Portal E-fatura);

- Durante o mês de setembro a AT apurará todos os benefícios acumulados, **nesta fase os contribuintes não podem acumular nem gastar os benefícios**.

FASE 3 - UTILIZAÇÃO OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO



- A utilização do benefício tem um limite de **50% em cada compra**;
- Para utilizar o benefício acumulado deverá associar ao seu NIF um qualquer cartão bancário;
- Vai ser possível utilizar o saldo através de plataformas digitais nos setores identificados com o selo;
- Pode utilizar o saldo utilizando os cartões de pagamento que associou à sua conta;
- O montante do saldo não utilizado pelo consumidor, é considerado para efeitos de dedução à coleta prevista no artigo 78.º F do código do IRS.



25
anos
de
profissão